

Procedimento n.º 15.685.164-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento cujo objeto consiste na realização do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.

A minuta de deliberação regulamentando o Concurso de Provas e Títulos foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária de 2019 (fls. 30).

Foi juntada aos autos a Deliberação do Conselho Superior 012, de 05 de agosto de 2019 (fls 32/33), bem como a Deliberação 021, de 04 de dezembro de 2019 (34/50).

Em seguida, os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Planejamento para verificação de disponibilidade orçamentária para abertura de 12 (doze) vagas para o IV Concurso, bem como para avaliação de abertura de vagas de cadastro reserva e adequação destas medidas ao planejamento institucional dos anos seguintes.

Na sequência, os autos foram encaminhados para à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), para diligências acerca da contratação de serviços especializados em processos de seleção de pessoas, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, haja visto o Projeto Básico apresentado pela Comissão Organizadora (fls. 89/107).

Após, foi minutado o contrato, de acordo com o Projeto Básico (fls. 170/191).

Por fim, o Presidente da Comissão Organizadora, Ricardo Menezes da Silva, se manifestou nos autos no seguinte sentido *esta Presidência entende que, diante da volatilidade dos índices de contágio, é recomendável a reavaliação constante da situação pandêmica. A periodicidade poderá ser determinada em ato próprio da Defensoria Pública-Geral. Havendo regressão consistente e substancial, decorrente da implementação do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, será possível determinar a retomada dos trabalhos desta Comissão, com reduzido risco de retrocessos ou paralisações.*

Vieram os autos conclusos.

Conforme mencionado pelo Presidente da Comissão Organizadora, *recentemente várias tentativas de realização de processos seletivos por órgãos públicos restaram frustradas ou, no mínimo, ocasionaram sérios problemas de organização e logística. Dentre os casos mais conhecidos destacam-se o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o concurso para Polícia Civil do Estado do Paraná e o Concurso para Polícia Militar do Estado do Pará. Na primeira ocasião, as provas foram realizadas com inúmeros incidentes; no segundo, o concurso foi suspenso por inviabilidade técnica e logística; e, no terceiro, houve suspensão da realização da prova por decisão do Supremo Tribunal Federal.*

Ademais, cabe salientar que a cidade de Curitiba está em Situação de Emergência em Saúde Pública. Recentemente, a Prefeitura de Curitiba decidiu prorrogar até o dia 28 de março as restrições de atividades, por meio do Decreto 600/2021. A medida foi tomada devido ao agravamento da Covid-19 e a falta de leitos na rede de saúde.

No dia 06 de abril de 2021, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, registrou 695 novos casos de COVID-19 e 30 óbitos, de moradores infectados pela COVID-19. Conforme informação extraída no Portal da Prefeitura de Curitiba *“as vítimas são 14 homens e 16 mulheres, com idades entre 17 e 100 anos. Doze delas tinham idade abaixo de 60 anos e três não tinham fatores de risco para complicações da covid-19”*.

Isto é, o prosseguimento do concurso desta Defensoria Pública, poderia colocar em risco a saúde dos candidatos, dos agentes organizadores, bem como da população da Cidade de Curitiba.

No dia 15 de janeiro de 2021, a Secretaria de Estado da Saúde publicou o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19. Conforme informações encontradas no site da Secretaria da Saúde do Paraná, *o documento foi elaborado seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde (MS) e teve a colaboração do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (Cosems/PR); e o Plano prevê ações e estratégias para os três níveis de gestão, União, Estado e Municípios.*

Assim, nada impede que, verificada a possibilidade de prosseguir com o presente feito em um cenário de normalidade, assim seja feito posteriormente.

Fato é que nenhuma vantagem, conveniência ou oportunidade se apresenta na continuidade do feito diante do atual cenário.

Portanto, assiste razão ao Presidente da Comissão Organizadora, razão pela qual deve ser acolhida a sugestão pelos seus próprios fundamentos.

Ademais, a próxima etapa do presente procedimento consiste na contratação, de modo que ainda que se antecipe – o que poderá acelerar o processo em apenas algumas semanas –, inevitavelmente o concurso haverá de ser interrompido ante a impossibilidade de realização das provas.

Além disso, a essa curta antecipação de etapa não apenas não corresponderia a nenhuma vantagem significativa, como também poderia acarretar gastos orçamentários extraordinários. Isso porque, além do cenário de dúvida acerca de condições favoráveis para a realização da primeira fase do concurso em curto prazo, e do sério risco de intercorrências relevantes, judicialização e reagendamentos sucessivos (já apontado pelo Presidente da Comissão Organizadora), a contratação de instituição para organização de prova na atual conjuntura importará em gastos excepcionais não presentes em situações de normalidade, na qual se costuma e espera realiza-la.

Sendo assim, a suspensão do Concurso se reveste de conveniência e oportunidade, além de ser a medida que melhor atende ao interesse público e ao princípio da economicidade.

Ante o exposto, tendo vista o atual cenário no Estado do Paraná, causado pela Pandemia COVID-19, principalmente na cidade de Curitiba, a qual, inclusive, seria uma das cidades de aplicação de provas, **determina-se a suspensão da realização do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.**

A presente medida será objeto de reanálise no **período máximo de seis meses**, podendo ser mantida ou alterada, sem prejuízo da análise de nova sugestão, nesse interregno, encaminhada pela Presidência da Comissão Organizadora diante de alteração relevante do cenário

fático ou jurídico.

Publique-se.

Encaminhe-se os autos à Comissão

Organizadora.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

76739/2021

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001 DE 08 DE ABRIL DE 2021

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), considerando o contido no Protocolo nº 15.082.487-7; **CONSIDERANDO** os arts. 279, V, da Lei 6174/70 – Estatuto do Servidor -; **CONSIDERANDO** que constitui dever funcional do servidor a observância de normas legais e regulamentares, a pontualidade e o desempenho com zelo das atribuições; **CONSIDERANDO** que constitui infração disciplinar, além de outras definidas em Lei Complementar, a violação dos deveres funcionais (art.286, 289 da Lei 6174/70);

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa contra a servidora **D.P.** nos termos do art. 200, I, II da Lei Complementar 136/2011, art. 42, 48 e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, designar Defensores Públicos, **MARCELO LUCENA DINIZ**, **ADRIANA TEODORO SHINMI** e **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante, os quais deverão observar a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná bem como o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado,

Art. 5º- A sindicância deverá tramitar em **SIGILO**.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública/Pr

76696/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº051, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Designação de responsável pela publicação de atos oficiais da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e da 2ª Subdefensoria Pública-Geral no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 17.502.301-1;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora pública **LUÍSA MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DAS-5, matrícula nº 350928/1, como responsável pela publicação de atos oficiais da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e da 2ª Subdefensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Parágrafo único. A servidora mencionada na *caput* ficará responsável pelas publicações, conforme especificado, como suplente, quando do afastamento da servidora pública Andrea Camargo Surek, Secretária Executiva da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

76735/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 052, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

RESOLVE

Art. 1º. Designa provisoriamente Comissão para aplicabilidade da Lei geral de proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado do Paraná para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 2º. Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os agentes da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar outras atribuições determinadas pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do inciso I do artigo anterior, caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a disponibilização de meio específico para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimentos sobre eventual tratamento de seus dados pela instituição.

§1º. Recebida a solicitação pelos meios disponibilizados, deverá o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais instaurar, no prazo de 03 (três) dias úteis, procedimento administrativo específico para tramitação da referida demanda, o qual será encaminhado à Sede/Departamento/Setor responsável pelo tratamento dos dados.

§2º. O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior será classificado como sigiloso, a fim de preservar os dados do requerente.

§3º. Deverá o solicitante informar a possível unidade da instituição e ano em que ocorreu a entrada de seus dados, a fim de orientar a distribuição interna.

§4º. Para cada unidade da instituição que exista uma possível entrada de dados, deverá ser feita uma solicitação distinta, sendo possível quantas solicitações se fizerem necessárias.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador do Setor/Departamento/Sede disponibilizar as informações solicitadas e encaminhá-las ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º. Caso o Coordenador do Setor/Departamento/Sede identifique alguma dificuldade relevante que impossibilite a resposta no prazo do parágrafo anterior, deverá justificar e apresentar novo prazo para resposta, remetendo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§2º. Na hipótese de se verificar alguma situação excepcional que impossibilite a resposta da solicitação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser apresentada justificativa e novo prazo de resposta ao solicitante, com base no artigo 19, §4º da LGPD.